

LEI Nº 668 DE 02 DE JULHO DE 2026

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente, para aquisição de instrumentos musicais para a orquestra filarmônica de Emas, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)**, destinado à adequação da fonte de recursos e à inclusão de dotação orçamentária específica para a execução de despesas de investimento referentes aquisição de instrumentos musicais para a orquestra filarmônica de Emas.

Parágrafo único. As discriminações do crédito especial no caput deste artigo serão assim distribuídas:

02.130 - SECRETARIA DE CULTURA

Rubrica:

13 122 1004 2078 - Manutenção da Secretaria de Cultura

Elementos de Despesas:

4490.52 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 150.000,00

Recurso Fonte: 17010000 - Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.

Finalidade: aquisição de instrumentos musicais para a orquestra filarmônica de Emas.

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

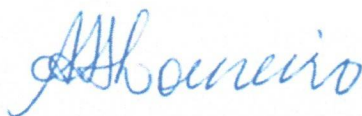
Art. 3º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira

estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 4º - Fica ainda a Prefeita Municipal autorizada a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Emas, em 02 de julho de 2026.



ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO
Prefeita constitucional

ANEXO I
RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(artigo 16, I, Lei Complementar nº. 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Atender as despesas com investimentos, na aquisição de instrumentos musicais para a orquestra filarmônica de Emas, através de convênio com o governo do estado.

02.130 - SECRETARIA DE CULTURA

Rubrica:

13 122 1004 2078 - Manutenção da Secretaria de Cultura

Elementos de Despesas:

4490.52 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 150.000,00

Recurso Fonte: 17010000 - Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.

Finalidade: aquisição de instrumentos musicais para a orquestra filarmônica de Emas.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de investimentos decorrerão de anulação de dotações já consignadas no orçamento vigente.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027

Sem reflexo, pois as despesas de investimentos emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2028

Sem reflexo, pois as despesas de investimentos emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

Emas-PB, 02 de julho de 2026.



ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO
Prefeita

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(artigo 16, II, Lei Complementar nº. 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

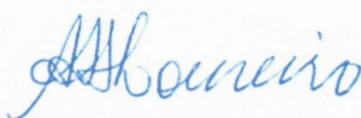
Atender as despesas com investimentos, na aquisição de instrumentos musicais para a orquestra filarmônica de Emas, através de convênio com o governo do estado.

FONTE DE CUSTEIO:

Crédito Especial a ser aberto na LOA 2026, no valor de **R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)**, tendo como fonte de recursos provenientes de *Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados (1701)*, não contemplada no orçamento vigente.

Na qualidade de ordenadora de "despesas" do Município de Emas, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº. 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura de Crédito Especial para esse fim autorizado.

Emas-PB, 02 de julho de 2026.



ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO
Prefeita